

Sociedade Brasileira de Limnologia

ESTATUTO

Capítulo I - Da Sociedade, Sede, Foro e Fins

Art 1º - Sob a denominação Sociedade Brasileira de Limnologia, doravante cognominada SBL, fica fundada uma sociedade civil, com fins científicos e sem fins lucrativos, que se regerá pelo presente Estatuto, nos termos da legislação em vigor.

Art 2º - A Sociedade Brasileira de Limnologia, com sede e foro na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, está filiada à Sociedade Internacional de Limnologia (SIL).

Art 3º - São finalidades da Sociedade:

- a) Congregar todas as pessoas e instituições interessadas em propiciar maiores progresso e difusão das diferentes especialidades da Limnologia;
- b) Representar a Limnologia junto às instituições nacionais e internacionais congêneres, com as quais deve manter intercâmbio intenso;
- c) Promover o avanço e o aperfeiçoamento dos conhecimentos limnológicos;
- d) Incrementar a formação de novos limnologistas, docentes e pesquisadores, em todo o território nacional;
- e) Realizar congressos e reuniões científicas nacionais e apoiar congressos internacionais de Limnologia;
- f) Patrocinar e auxiliar cursos de especialização em Limnologia;
- g) Promover a concessão de prêmios:

Capítulo II • Dos Sócios, sua Admissão e Anuidades

Art 4º - A Sociedade Brasileira de Limnologia é composta de 5 (cinco) categorias de associados:

- a) titulares
- b) beneméritos
- c) remidos
- d) estudantes
- e) institucionais

1º - Poderão vir a ser sócios titulares os brasileiros e estrangeiros graduados em curso superior ou com "curriculum vitae" que evidencie notório saber, com atividade científica ligada à Limnologia. Para filiação, a petição deve constar de um formulário preenchido e assinado pelo interessado, contendo informações a respeito da formação profissional e científica do candidato, devendo ser deferida pela Diretoria e homologada em Assembléia Geral Ordinária.

2º - Poderão vir a ser sócios beneméritos as pessoas que tenham prestado relevantes serviços à Limnologia ou à Sociedade Brasileira de Limnologia, em qualquer parte do mundo, e que venham a ser propostos por no mínimo, 5 (cinco) sócios titulares, por escrito, com apresentação de justificativa que seja deferida pela Diretoria, ouvido o Conselho Consultivo.

Sociedade Brasileira de Limnologia

3º - Poderão vir a ser sócios remidos pessoas ou instituições que, propostas e admitidas nas mesmas condições do atual parágrafo 1º, fizerem de uma só vez o pagamento ou a doação de uma quantia igual ou superior a 100 (cem) vezes o valor da anuidade fixada para os sócios titulares (com direito a recebimento de Acta Limnológica Brasiliensia) no ano em que forem propostos.

4º - Poderão vir a ser sócios estudantes as pessoas na qualidade de estudantes de graduação ou pós-graduação em uma escola superior, que façam petição escrita a ser deferida pela Diretoria e homologada em Assembléia Geral Ordinária. O prazo máximo para permanência nesta categoria é de 8 (oito) anos, desde sua primeira admissão.

5º - Poderão vir a ser sócios institucionais as entidades nacionais e internacionais interessadas no campo da Limnologia. A petição deve constar de um formulário preenchido e defendido pela Diretoria e homologado em Assembléia Geral Ordinária.

Art. 5º - Com exceção dos sócios beneméritos e remidos, os demais pagarão anuidade à SBL. nos seguintes valores: a) sócios titulares com direito ao recebimento da revista Acta Limnológica Brasiliensia, 50% (cincoenta por cento) do salário mínimo vigente no Estado sede: b) sócios titulares sem direito a revista. 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo vigente no Estado sede: c) sócios estudantes com direito ao recebimento da revista. 35% (trinta e cinco por cento) do salário mínimo vigente no Estado sede: d) sócios estudantes sem direito a revista. 12.5% (doze e meio por cento) do salário mínimo vigente no Estado sede: e) sócios institucionais (com direito ao recebimento da revista). 175% (cento e setenta e cinco por cento) do salário mínimo vigente no Estado sede.

1 - Os sócios pagarão suas respectivas anuidades diretamente à Tesouraria da SBL, através de vale postal ou cheque nominal enviado por banco ou via postal, ou em dinheiro ao Tesoureiro da Sociedade. Os sócios não residentes no Brasil deverão enviar ordem de pagamento bancário à Tesouraria ou efetuar pagamento em dinheiro.

2 - Será automaticamente excluído do quadro associado da SBL o sócio que deixar de pagar três anuidades consecutivas.

Art 6º - Apenas os sócios quites com a Tesouraria da SBL terão direito as publicações da Sociedade.

Capítulo III - Da Diretoria

Art 7º - A Diretoria da SBL compõe-se de um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário, um Primeiro Tesoureiro e um Segundo Tesoureiro, eleitos pela Assembléia Geral ordinária nos termos deste Estatuto.

Art. 8º - O mandato da Diretoria é de 2 (dois) anos, coincidindo sempre com a realização dos congressos nacionais de Limnologia.

Art. 9º - Compete ao Presidente;

- a) Representar a Sociedade ativa e passivamente, em JUÍZO e fora dele;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, dando execução as resoluções votadas;
- c) Manter intercâmbio com entidades estrangeiras congêneres e fazer representar a SBL em conclaves nacionais e internacionais;
- d) Nomear ou dissolver Comissões Nacionais para a coordenação das diferentes especialidades da Limnologia, ou outras quaisquer Comissões;
- e) Aplicar penas disciplinares, na forma deste Estatuto;

Sociedade Brasileira de Limnologia

Único - O Presidente será substituído em suas faltas, impedimento e em caso de vacância do cargo pelo vice-presidente e, na falta deste, pelo Primeiro Secretário.

Art. 10^o - O Primeiro Secretário é o Chefe da secretaria e lhe compete:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria.
- b) Ter sob sua guarda e responsabilidade os documentos que digam respeito à Secretaria, notadamente as atas de reuniões de Assembléias Gerais, da Diretoria e dos Congressos, bem como o fichário dos sócios.
- c) Redigir a agenda dos trabalhos dos congressos e reuniões de caráter científico, depois de ouvida a Diretoria;
- d) Organizar os relatórios da Sociedade;
- e) Coordenar a produção e divulgação de um noticiário sob a forma de boletim ou circular, bem como a preparação e remessa dos certificados de todos os trabalhos apresentados pelos sócios em congressos da Sociedade;
- f) Receber as propostas de candidatos a sócios apresenta-las nas reuniões da Diretoria;
- g) Comunicar a aceitação de novos sócios;
- h) Apresentar o relatório das atividades da Diretoria na Assembléia Geral Ordinária;
- i) organizar as eleições bem como realizar consultas prévias;

Único: O Primeiro Secretário será substituído em seus impedimentos, faltas e, no caso de vacância do cargo, pelo Segundo Secretário e, na falta deste, pelo Primeiro Tesoureiro.

Art. 11^o - O Primeiro Tesoureiro tem sob sua guarda e responsabilidade todos os bens e valores da Sociedade, competindo-lhe:

- a) Arrecadar todas as rendas e contribuições atribuídas à Sociedade;
- b) Pagar todas as contas e obrigações assinando, com o Presidente, todo e qualquer documento que importe em ônus para a Sociedade;
- c) Manter em ordem a escrituração contábil da Sociedade;
- d) Elaborar com o Presidente e com o Primeiro Secretário o orçamento anual da receita e da despesa;
- e) Apresentar o balanço contábil na Assembléia Geral Ordinária;
- f) Arrecadar as anuidades devidas pelos sócios;

Único - O Primeiro Tesoureiro será substituído em seus impedimentos, faltas e, no caso de vacância do cargo, pelo segundo Tesoureiro.

Capítulo IV - Do Conselho Consultivo

Art. 12^o - O Conselho Consultivo da Sociedade Brasileira de Limnologia será constituído por 10 (dez) sócios quites, sendo 8 (oito) efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária e presidido pelo Presidente da Sociedade.

1^o - Os membros da Diretoria da Sociedade poderão participar das reuniões do Conselho, mas sem direito a voto.

2^o - Os membros da Diretoria não poderão ser eleitos, cumulativamente, para o Conselho Consultivo.

Art. 13^o - O mandato dos Conselheiros efetivos e suplentes deverá abranger duas gestões de Diretoria, devendo metade do Conselho ser renovada após uma gestão.

Sociedade Brasileira de Limnologia

Art. 14^o - O Conselho Consultivo reunir-se-á, obrigatoriamente, por ocasião do Congresso Brasileiro de Limnologia e, extraordinariamente, quando convocado.

Art. 15^o - As reuniões ordinárias do Conselho Consultivo serão convocadas pelo Presidente da Sociedade, com antecedência mínima de um mês.

1^o - O Conselho poderá também reunir-se a pedido dos Conselheiros, mediante petição por escrito ao Presidente da Sociedade e assinada por um número mínimo de 5 (cinco) Conselheiros.

2^o - O Conselho somente poderá se reunir com a presença de no mínimo, 50% (cincoenta por cento) do total de seus membros.

Art. 16^o Compete ao Conselho Consultivo:

a) Apreciar e emitir parecer sobre a aprovação de balanços e prestações de contas apresentados pela Diretoria por ocasião do Congresso da SBL, podendo examinar livros contábeis e determinar a realização de auditoria;

b) Apreciar e julgar os recursos interpostos a decisões da Diretoria;

c) Emitir pareceres técnicos ou científicos nas questões que lhe forem submetidas pela Diretoria, seja diretamente ou através de comissões designadas para tais fins;

d) Opinar sobre a formação de Regionais da Sociedade Brasileira de Limnologia;

e) Emitir parecer sobre doações e legados que possam acarretar ônus à Sociedade Brasileira de Limnologia;

f) Opinar sobre a filiação de outras associações de objetivos similares à SBL ou desta Sociedade com qualquer de suas congêneres;

g) Redigir parecer sobre as principais atividades da Diretoria da SBL, bem como sobre o balancete da Tesouraria, o qual será encaminhado ao Presidente, que o apresentará na Assembléia Geral Ordinária.

Capítulo V - Das Assembléias

Art 17^o - A Assembléia Geral dos sócios é soberana nas suas decisões.

Única - As assembléias dar-se-ão com a presença mínima de dois-terços dos sócios com direito a voto; se não houver número, dar-se-ão 15 (quinze) minutos depois, em segunda convocação, com o mínimo da metade dos sócios; e se ainda não houver "quorum", dar-se-ão 15 (quinze) minutos depois, em terceira convocação, com qualquer número de sócios, considerando-se sempre vencedoras as deliberações da maioria simples dos sócios presentes à Assembléia.

Artigo 18^o - As Assembléias Gerais Ordinárias dar-se-ão por ocasião dos Congressos da SBL, para a prestação de contas da Diretoria, apresentação do parecer elaborado pelo Conselho Consultivo sobre a gestão da Diretoria e eleição da Diretoria, além de outros assuntos.

Art. 19a - As Assembléias Gerais Ordinárias são de convocação privativa do Presidente da Sociedade, enquanto que as Extraordinárias podem ser convocadas a qualquer tempo por ele ou por 3 (três) membros do Conselho Consultivo ou, ainda, por dois-terços dos sócios, mas sempre por escrito, através do Primeiro Secretário da Sociedade e com 30 (trinta) dias, no mínimo, de antecedência.

Sociedade Brasileira de Limnologia

1^o - As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas para realização em qualquer parte do território nacional, atendendo, a critério da Diretoria, o interesse da Sociedade.

2^o - As convocações dos associados para as Assembléias Gerais dar-se-ão, de preferência, através de circular específica.

Capítulo VI - Dos Direitos e Deveres dos Sócios

Art. 20^o - São direitos dos sócios quites com a Tesouraria da SBL:

a) Receber publicações e comunicações da Sociedade, em conformidade com os Art. 5 e 6 do presente Estatuto;

b) Usufruir de todas as vantagens oferecidas pelos serviços da Sociedade;

c) Votar sempre que houver convocação pela Diretoria;

d) Votar nas assembléias, apenas os sócios homologados;

e) Serem votados nas Assembléias, apenas os sócios titulares homologados.

Art. 21^o - São deveres dos sócios da SBL:

a) Contribuir pontualmente com os pagamentos devidos à Sociedade;

b) Zelar pelo patrimônio da Sociedade;

c) Participar dos encargos reclamados pela Sociedade cooperando, na medida de suas possibilidades, para o maior desenvolvimento da SBL;

d) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as decisões das Assembléias, as do Conselho Consultivo e as da Diretoria;

e) Respeitar os regulamentos que vierem a ser baixados pela Diretoria da SBL;

f) Exercer a atividade científica e conduzir o exercício profissional com dignidade, impedindo os métodos de promoção pessoal e pautando seus atos pessoais pelos mais elevados princípios morais e éticos;

g) Combater atos que infrinjam a dignidade do exercício profissional dos cientistas, levando-os ao conhecimento da Diretoria, sob pena de, por omissão, virem a ser considerados coniventes com a prática desses atos.

Capítulo VII - Das Penalidades

Art. 22^o - O sócio que transgredir qualquer disposição destes Estatutos estará sujeito a uma das seguintes penalidades:

a) advertência;

b) suspensão;

c) eliminação do quadro social

Art., 23^o - A Diretoria estabelecerá a regulamentação necessária para o julgamento do ato considerado punível, prevendo o direito de defesa e de expressão de recursos das partes ao Conselho Consultivo e Assembléia Geral.

Capítulo VIII - Da Liquidação

Art. 24^o - O patrimônio da Sociedade é constituído de aquisição por compra, contribuições, doações, subvenções e legados.

Sociedade Brasileira de Limnologia

Art. 25^o - A Sociedade somente poderá ser extinta pela decisão, em Assembléia Geral, de dois-terços dos sócios, não prevalecendo para esta hipótese a regra do parágrafo único do Art. 17.

Único - No caso de ser votada a extinção da Sociedade, seu patrimônio e fundo de reserva eventualmente existentes serão doados a uma instituição congênere, escolhida na mesma Assembléia em que a extinção foi votada.

Capítulo IX - Disposições Gerais

Art. 26^o - Qualquer pedido de modificação deste Estatuto deverá ser antes submetido à Diretoria, que em 60 (sessenta) dias sobre ele se pronunciará e o encaminhará para os sócios quites, que, por escrito ou em Assembléia, manifestar-se-ão e cuja modificação só será efetuada se aprovada pelo mínimo de dois-terços dos sócios quites com a Sociedade.

Art. 27^o - Os casos omissos ou dúbios deste Estatuto serão analisados pelo Conselho Consultivo e pela Diretoria, que fundamentarão, por escrito, sua decisão, passível de recurso, em 15 (quinze) dias, à Assembléia Geral Ordinária.

Estatuto aprovado em Assembléia de fundação em 09/07/82; modificação aprovada em Assembléia Geral em 26/07/88; segunda modificação aprovada em votação em 07/95.